



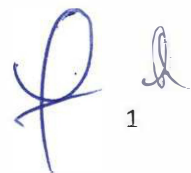
Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2020-SAS

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e a Fundação Criança de São Bernardo do Campo sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, com endereço na Rua Francisco Visentainer, nº 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09861-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.284.948/0001-80, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº 001 e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº 01, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por **Laerte Soares de Almeida**, portador do \_\_\_\_\_ e do Cadastro de Pessoa Física \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO**, nos termos previstos: na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações; Lei nº 6159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 -dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013 - fixa normas e procedimentos operacionais do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente; Resolução CONANDA N° 137, de janeiro de 2010, que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

  
1



Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.0** - O presente ajuste tem por objetivo e finalidade de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (registrado em ATA nº 687-RE, de 24/06/2020 – Resolução Normativa CMDCA nº 459, de 17/07/2020) encartado às fl. 100 a 122 do Processo Administrativo nº SB 54.765/2020-75, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do seguinte objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – FUMCAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, **visando beneficiar o atendimento de até 21 crianças e adolescentes.**

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**2.0** - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **FUNDAÇÃO**;
- I - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **FUNDAÇÃO**;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Convênio, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- III - Exigir da **FUNDAÇÃO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- IV - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **FUNDAÇÃO**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **FUNDAÇÃO** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- IX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

**3.0** - Para execução da presente parceria, a **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- II - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- V - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VI - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

 3 





Proc.	_____
Fls.	_____
Ass.	_____

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
  - a) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **FUNDAÇÃO**;
  - a) Nome da **FUNDAÇÃO** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - b) Descrição do objeto da parceria;
  - d) Valor total da parceria e valores liberados;
  - d) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - e) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**3.1** – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- I - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou

f 4



Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **FUNDAÇÃO**.

§3º **Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.**

### CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **FUNDAÇÃO** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto, valores, metas e vigência a parceria.



4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

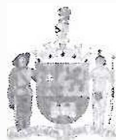
### CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

 5 



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **FUNDAÇÃO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA DOS BENS PERMANENTES



6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimônio), sendo que a **FUNDAÇÃO** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 88.751,85 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser repassado à **FUNDAÇÃO** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FUMCAD (AUXÍLIO) no valor de R\$ 56.331,59 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), onerando-se a dotação orçamentária: 36.365.4.4.50.42.00.08.243.0021.2456.03 cód. reduz. 2012-9 - PA. 7450 2020 CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

 6 





Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Cronograma de Desembolso – CAPITAL – R\$ 56.331,59	
Parcela 01	R\$ 56.331,59

- Financiamento FUMCAD (Subvenção) no valor de R\$ 32.420,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e seis centavos), onerando-se a dotação orçamentária: 36.365.3.3.50.43.00.08.243.0021.2456.03 cód. reduz. 2013-7 - PA. 7449 2020 CÓD. APLICAÇÃO 03.312.022, ou a correspondente nos anos subseqüentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – CUSTEIO – R\$ 32.420,26	
Parcela 1	R\$ 18.310,26
Parcela 2	R\$ 2.822,00
Parcela 3	R\$ 2.822,00
Parcela 4	R\$ 2.822,00
Parcela 5	R\$ 2.822,00
Parcela 6	R\$ 2.822,00
TOTAL	R\$ 32.420,26

**CLÁUSULA OITAVA  
DA TRANSFERÊNCIA**

**8.0** - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **FUNDAÇÃO** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários: Bco 104 / Ag. 2700 006 / c/c 71123-3

**CLÁUSULA NONA  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

**9.0** - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**9.1** - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **FUNDAÇÃO**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Lista de atendidos;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.



Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

**9.2** - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

**9.3** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **FUNDAÇÃO** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a **FUNDAÇÃO** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.4** - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES



**10.0** - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

**10.1** - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

**10.2** - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- I. Após o cálculo da alínea anterior, a **FUNDAÇÃO** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

 8 





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

**11.0** - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **FUNDAÇÃO** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

**11.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **FUNDAÇÃO** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Fomento, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

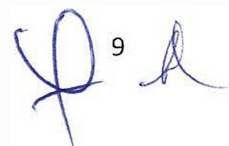
**11.2** - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

**11.3** - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

**11.4** - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **FUNDAÇÃO** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

**11.5** - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - a) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - b) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

 9



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**12.0** - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de 06 (seis) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto.

**12.1** - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.2** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da **FUNDAÇÃO**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da **FUNDAÇÃO**.

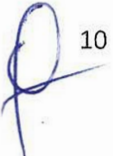

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

**13.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À FUNDAÇÃO**

**14.0** - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDAÇÃO** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- I - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- III - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez

 10 



Proc. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

**15.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 15 de outubro de 2020.

**Carlos Angelo Garcia Romero**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Laerte Soares de Almeida**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas:

1.  
N  
F  
C

2. /  
NOI



## PLANO DE TRABALHO

### Serviço de Acolhimento Institucional da Fundação Criança de São Bernardo do Campo: ações de enfrentamento à pandemia – COVID-19.

**Nome do Serviço:** Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Período de atendimento: 24 horas.

Dias da Semana: Ininterrupto.

**Valor total:** R\$88.751,85

**Período de execução:** 6 meses

**Número total de Atendidos atualmente:** 21

**Número total de Profissionais vinculados a execução direta do serviço:** 26

#### 1. Identificação da Instituição

##### 1.1 Dados Cadastrais:

Entidade			
Nome: Fundação Criança de São Bernardo do Campo			
CNPJ: 47.284.948/0001-80			
Endereço: Rua Francisco Visentainer, 804			
Bairro: Assunção			
Cidade: São Bernardo do Campo		CEP: 09861-630	
Telefone: 4344-2100		E-mail: secpresidencia@fundacaocrianca.org.br	
Registro CMAS: 01			
Registro CEBAS:		Vencimento do Registro CEBAS:	
Utilidade publica	Municipal ( X )	Estadual ( )	Federal ( )
			Portaria nº:

##### 1.2 Dados do Presidente ou representante legal:

Nome Laerte Soares	
Data de Nascimento:	Mandato: 2017-2020
RG:	Órgão Expedidor: SSP-SP
CPF	
Endereço:	



Bairro: Bairro Nova Petrópolis	
Cidade: São Bernardo do Campo	CEP: 09771-210
Telefone: .	E-mail: secpresidencia@fundacaocrianca.org.br

Obs.: Preencher com os dados pessoais do representante legal.

### 1.3 Dados do responsável Técnico:

Nome: Rita de Cássia Ribeiro	
RG:	Órgão Expedidor: SSP-SP
CPF:	
Cargo: Diretora Técnica	
Telefone:	E-mail:

Alvará de funcionamento: ( X ) sim ( ) não

Licença Sanitária (VISA): ( ) sim ( ) não

## 2 – Justificativa

O ano de 2020 teve início sem que pudéssemos imaginar que um simples vírus fosse capaz de provocar tamanhas alterações em nossos costumes, comportamentos, relacionamentos, hábitos, etc... Assuntos como desigualdade, saúde, educação, políticas públicas entre outros, ganharam espaço em meio a uma crise mundial, exigindo distanciamento e isolamento, além de redobrada atenção nos hábitos de higiene. A ciência, ainda que distante de encontrar respostas para as incontáveis perguntas que brotaram deste contexto, viu-se obrigada a ir à busca da compreensão desta complexa realidade, objetivando, não só o enfrentamento das incertezas, mas, principalmente, a construção de caminhos para a superação do cenário de instabilidade por elas provocado. Por não apresentar nenhuma prerrogativa capaz de orientar as decisões a serem tomadas de forma assertiva, essa situação se configurou como uma surpresa para todos. Diante de tais circunstâncias, houve vários ensaios, fossem de reinvenção, fossem de resistência. Terraços particulares ora concederam espaços para aplausos e saudações de gratidão aos profissionais da saúde, ora soaram como palco para uma miríade de atitudes musicais fundadas na esperança de disseminar um pouco de poesia, mesmo que diante de um cenário tão aflitivo. Se por um lado, tais manifestações revelaram formas alternativas e especialmente criativas de relacionamento, por outro, abriram espaços para que um arcabouço midiático se impusesse por sobre os ambientes laborais, provocando uma proliferação de *lives* ou atividades remotas, conferindo às relações sociais,

riscos de exacerbação de uma frieza já tão manifestada contemporaneamente.

Na contramão deste processo, a ambiência do acolhimento institucional não permitiu que um efetivo distanciamento pudesse ser implementado. De toda sorte, por se constituir como espaço vivo e de puro convívio, colaboradores, crianças e adolescentes sofreram com as drásticas mudanças que ocorreram, dentre as quais, a impossibilidade de mobilidade urbana, a quase que ausência de convívio comunitário, agregados à necessidade de confinamento, apresentaram-se e ainda se apresentam como principais desafios a serem suplantados.

Diante deste desafiador contexto, tem-se buscado seguir com a rotina de atendimento, sempre em conformidade com o cumprimento das dispensas previstas pelos Decretos instaurados a partir das três esferas de Governo. Tais exigências têm demandado uma série de adequações e readequações da dinâmica do serviço, a fim de que se possam promover as ações cotidianas sem que se coloque em risco a saúde e a vida das crianças e adolescentes, funcionários(as) e suas famílias. Tais mudanças, vale dizer, nem sempre têm sido passíveis de execução, haja vista a complexa convivência imposta pela natureza do serviço de acolhimento na modalidade abrigo institucional.

Neste sentido, mister a busca por estratégias que possam potencializar as ações desenvolvidas de forma a garantir sua eficácia, sobretudo no que se refere à garantia da saúde física e mental dos acolhidos e pela criação de uma ambiência de convívio capaz de prover-lhes conforto e bem estar, considerando a impossibilidade momentânea de se garantir a convivência comunitária.

Outra necessidade emergente que se apresenta é a concepção de caminhos pedagógicos criativos que concedam possibilidades de mitigação de conflitos provocados pelo necessário processo de isolamento e distanciamento social

Da mesma forma, a suplantação das dificuldades de manutenção das atividades escolares, que por hora devem ser realizadas à distância, apresentam a necessidade de se equipar a unidade de acolhimento com tecnologia na quantidade e qualidade exigidas, principalmente se for levado em conta o grande número de acolhidos, bem como a diversidade de contextos que abrangem seus níveis de escolaridade. Constata-se também, dificuldades dos educadores em despender atenção específica às crianças e adolescentes no apoio escolar, uma tarefa deveras complexa, considerando a dinâmica incessante do acolhimento, atualmente potencializada pelo processo de isolamento. Neste sentido, verifica-se a necessidade de mão de obra dedicada ao referido acompanhamento, a fim de contribuir com o desenvolvimento do aprendizado escolar dos acolhidos, bem como, proporcionar aos educadores, maior tempo disponível para os outros cuidados necessários ao cotidiano do serviço.

A pandemia do novo coronavírus colocou o acolhimento institucional frente a um



desafio nunca imaginado. Um serviço pautado essencialmente nas perspectivas do convívio, no processo coletivo, nas relações que se dão em grande medida com extremada aproximação e relações de afeto, viu-se de repente obrigado a conviver com o distanciamento e isolamento. Nem a mais criativa das mentes seria capaz de conceber uma realidade tal qual esta que se nos apresenta. Os impactos desse contexto no cotidiano do acolhimento têm sido, assim como em outros grupos sociais, a excessiva angústia de se lidar com o medo e, principalmente, com a ampliação das dúvidas.

De toda sorte, com a implementação das ações aqui pretendidas, acreditamos que sejamos capazes de superar essa travessia pelos mares da incerteza, chegando ainda mais fortalecidos às margens de um outro mundo possível<sup>1</sup>, mais solidário, fraterno e justo.

### 3 - Objetivo Geral

- Promover ações emergenciais relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional na Fundação Criança, considerando o cenário da Pandemia de Doença provocada pelo novo Corona Vírus (COVID-19)

### 2. Objetivos Específicos

- Adequar o serviço de acolhimento institucional de forma a atender aos requisitos e protocolos necessários para a mitigação das possibilidades de contágio pelo referido vírus, principalmente no que se refere às situações de isolamento por ocasião de novos colhimentos;
- Munir o serviço de acolhimento institucional com equipamentos, materiais e insumos que contribuam para a criação de uma ambiência de convívio capaz de prover conforto e bem estar das crianças e adolescentes, considerando a impossibilidade momentânea de se garantir a convivência comunitária; a mitigação de possíveis conflitos provocados pelo necessário processo de isolamento e distanciamento social; a superação das dificuldades de manutenção das atividades escolares que por hora necessitam ser realizadas à distância; a ampliação das

---

<sup>1</sup> A primeira edição do Fórum Social Mundial, realizada no ano de 2001, na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande Sul, Brasil. Reuniu mais de 20 mil pessoas de 117 países diferentes, apresentando o lema "Um outro mundo é possível". A obra "Educar para um outro mundo possível (2007)", de Moacir Gadotti apresenta uma discussão das perspectivas da educação a partir do referido tema.

possibilidades de criação de atividades e estratégias pedagógicas a serem desenvolvidas no cotidiano do convívio e para a necessária garantia da higienização intensiva dos espaços de convivência.

- Suprir as necessidades emergenciais de apoio às crianças e adolescentes no desenvolvimento do cotidiano escolar - acompanhamento de tarefas escolares e aulas em meio virtual.
- Garantir três vagas específicas para situações de isolamento de crianças e adolescentes, por ocasião de novas entradas ou suspeita de contágio pelo COVID-19.

### 3. Execução

#### Endereço de Execução do serviço:

Unidade: Espaço Andança	
Número de atendidos na unidade: 21	
Número de Profissionais na unidade vinculados à execução direta do serviço: 26	
Rua: Rua Imperador Pedro II, 1081	
Bairro: Nova Petrópolis	
Cidade: São Bernardo do Campo	CEP:
Telefone: 4356-6187	E-mail: agnaldo@fundacaocrianca.org.br

#### 4. Estratégias de enfrentamento a serem desenvolvidas: (Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 459CMDCA/SBC.)

Estratégias	Ações
Adequar o serviço de acolhimento institucional de forma a atender aos requisitos e protocolos necessários para a mitigação das possibilidades de contágio pelo referido vírus, principalmente no que se refere às situações de isolamento por ocasião de novos colhimentos;	Reordenamento emergencial do serviço de forma a permitir o isolamento e o distanciamento social das crianças e adolescentes, por ocasião de de novas entradas, até que seja realizada a devida testagem e a identificação ou não de contágio com o novo coronavírus – aquisição de móveis, e equipamentos;

<p>Munir o serviço de acolhimento com equipamentos, materiais e insumos que contribuam para a criação de uma ambiência de convívio capaz de prover conforto e bem estar das crianças e adolescentes, considerando a impossibilidade momentanea de se garantir a convivência comunitária;</p>	
<p>Munir o serviço de acolhimento com equipamentos, materiais e insumos que contribuam para a mitigação de possíveis conflitos provocados pelo necessário processo de isolamento e distanciamento social;</p>	<p>Aquisição de equipamentos de informática; eletro-eletrônicos, móveis, jogos, materiais para atividades esportivas, educativas e de lazer que contribuam com a implementação de atividades possíveis de serem realizadas no interior da unidade de acolhimento institucional;</p>
<p>Munir o serviço de acolhimento com equipamentos, materiais e insumos que contribuam para a superação das dificuldades de manutenção das atividades escolares que por hora necessitam ser realizadas à distância;</p>	
<p>Munir o serviço de acolhimento com equipamentos, materiais e insumos que contribuam para a ampliação das possibilidades de criação de atividades e estratégias pedagógicas a serem desenvolvidas no cotidiano do convívio;</p>	
<p>Munir o serviço de acolhimento com equipamentos, materiais e insumos que contribuam para a necessária garantia da higienização intensiva dos espaços de convivência;</p>	
<p>Suprir as necessidades emergenciais de apoio às crianças e adolescentes</p>	<p>Contratação de dois (duas) estagiários(as) (pedagogia/psicologia)</p>

Ad  
e  
A



no desenvolvimento do cotidiano escolar - acompanhamento de tarefas escolares e aulas em meio virtual.	
Garantir três vagas específicas para situações de isolamento de crianças e adolescentes, por ocasião de novas entradas ou suspeita de contágio pelo COVID-19.	Aquisição de móveis e equipamentos e utensílios específicos para adequar as vagas de isolamento emergencial

### 5. Cronograma:

AÇÃO	MÊS					
	1	2	3	4	5	6
Contratação de estagiários(as)	X	X	X	X	X	X
Aquisição dos equipamentos, materiais e insumos		X				
Apoio às crianças e adolescentes no desenvolvimento do cotidiano escolar	X	X	X	X	X	X
Monitoramento, avaliação	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas	X	X	X	X	X	X

### 6. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

#### 6.1- Recursos Humanos:

Obs.: Preencher os itens 8.1 e 8.3 somente no caso de ação de contratação de RH temporário para reposição ou suplementação de profissionais.

Quant	Cargo <sup>1</sup>	Formação	Carga horária Mensal	Vínculo <sup>2</sup>	Custo Mensal
2	Estagiário(a)	Cursando Pedagogia	120	Estagiário	R\$2.822,00

<sup>1</sup> Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

<sup>2</sup> 1- Empregado 2- Autônomo 3- Estagiário

## 6.2- Recursos Materiais despesas:(detalhar)

(Conforme o disposto no art. 6º da Resolução nº 459 CMDCA/SBC.)

Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	
40	Jogos de Lençóis de Solteiro	R\$ 3.516,00
50	Toalhas de Banho	R\$ 1.245,00
50	Toalhas de Rosto	R\$ 495,00
6	Placas de Acrílico para Mesas (Distanciamento)	R\$ 539,40
4	Tapetes "anti-covid"	R\$ 195,60
50	Litros de Álcool Gel	R\$ 893,50
100	Litros de Álcool 70%	R\$ 663,00
50	Pacotes de Máscaras Descartáveis	R\$ 4.999,50
10	Pacotes de Luvas Descartáveis	R\$ 334,90
2	Jogos de Dama	R\$ 97,00
3	Jogos de Dominó	R\$ 68,70
4	Jogos de Uno	R\$ 67,96
15	Caixas de Lápis de Cor 24 Cores	R\$ 556,50
10	Raquetes de Tênis de Mesa	R\$ 145,00
5	Quebra-cabeça	R\$ 174,95
10	Jogos educativos	R\$ 599,00
100	Bolas de Tênis de Mesa	R\$ 119,90
Quantidade	Categoria – Bens permanentes	
2	Termômetros para Medição de Temperatura à Distância	R\$ 559,80
2	Totens para Álcool Gel com Acionamento a Pedal	R\$ 443,30
50	Viseiras de Acrílico	R\$ 1.400,00
2	Smart Tvs - tela de led – 50"	R\$ 4.848,00
2	Geladeira com duas portas (375 litros)	R\$ 3.799,82
2	Micro-ondas 30 litros	R\$ 1.239,80

2	Liquidificador industrial 4 litros	R\$ 779,80
2	Batedeira planetária semi-industrial - 4 litros	R\$ 664,00
2	Máquina de lavar 15 litros	R\$ 3.998,00
2	Secadora de roupas 10 kg	R\$ 3.618,00
2	Mesa de escritório	R\$ 578,00
2	Banco para recepção	R\$ 590,00
23	Colchões hospitalares d33 x 88 x 188	R\$ 7.567,00
2	2 jogos de sofá	R\$ 2.339,80
1	Mesa com 12 lugares (refeitório) 3.00 x 1.00 m	R\$ 2.249,00
3	Cama de solteiro para quarto de isolamento	R\$ 507,00
1	Armário de aço 2 portas com chave	R\$ 299,89
6	Arquivos de aço	R\$ 3.654,00
5	Cesto de lixo com tampa acionada a pedal – 50 litros	R\$ 484,50
4	Cesto de lixo com tampa acionada a pedal – 100 litros	R\$ 706,88
1	Roteador re 163 300 mbps bivolt - 3 antenas sem fio	R\$ 150,00
4	Microcomputador	R\$ 8.400,00
4	Monitor LED - 21,5"	R\$ 4.400,00
4	Antenas wifi	R\$255,00
2	Console de videogame <i>wifi</i> com dois controles	R\$ 2.800,00
<b>Quantidade</b>	<b>Manutenção/pequenas reformas</b>	
5	Torneiras de acionamento automático	R\$ 499,35
5	<i>Dispensers</i> para sabonete líquido	R\$ 102,40
5	Toalheiros para toalhas descartáveis	R\$ 175,60

### 6.3 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FUMCAD /Despesas de Custeio<sup>1</sup>:

Itens de Despesa	Bolsas Total	Encargos trabalhistas e previdenciários <sup>2</sup>	Benefícios (VT + VR)	Total
3 – Estagiário 1	R\$850,00		R\$561,00	R\$1411,00
3 – Estagiário 2	R\$850,00		R\$561,00	R\$1411,00
Total Mensal	R\$1.700,00		R\$1.122,00	R\$2822,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$10.200,00</b>		<b>R\$6.732,00</b>	<b>R\$16.932,00</b>

<sup>1</sup> A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

<sup>2</sup> A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

#### 6.4- Aplicação dos Recursos

Categoria ou finalidade de despesas		FUMCAD/MÊS	TOTAL
I	Rec. Humanos (2)	R\$2822,00	R\$16.932,00
II	Outros materiais de consumo	R\$15.488,26	R\$15.488,26
III	Bens e materiais permanentes	R\$56.331,59	R\$56.331,59
<b>TOTAL</b>			<b>R\$88.751,85</b>

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP). Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

- (1) Salários, encargos e benefícios.
- (2) Autônomos e pessoa jurídica.
- (3) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

#### 7.Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
1º	R\$74.641,85
2º	R\$2.822,00
3º	R\$2.822,00
4º	R\$2.822,00
5º	R\$2.822,00
6º	R\$2.822,00
<b>Total</b>	<b>R\$88.751,85</b>



## 8. Prestações de Contas

A prestação de contas fica sujeita às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira, sendo que a prestação de contas referente aos recursos previstos será disciplinada em ato específico, onde orienta-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos, atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017, ficando à disposição dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 18 de agosto de 2020.

  
Agnaldo Aparecido Geremias  
Coordenador de Programa Social - Fundação Criança São Bernardo do Campo

  
Cassia Ribeiro Botelho  
Diretora Técnica - Fundação Criança São Bernardo do Campo

Laerte Soares de Almeida  
Diretora Presidente - Fundação Criança São Bernardo do Campo



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Assistência Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo

**TERMO DE FOMENTO:** 006/2020 - SAS

**OBJETO:** objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

**VALOR DO AJUSTE:** (1). - **EXERCÍCIO:** (1)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 15 de outubro de 2020.

**Responsável que assina o ajuste pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo:**

Nome: Laerte Soares de Almeida
Cargo: Presidente
CPF: - RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail i
E-mail pessoal:
Assinatura:

Laerte Soares de Almeida  
Diretora Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Secretaria de Assistência Social

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Assistência Social

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo

**TERMO DE FOMENTO:** 006/2020 - SAS

**OBJETO:** objetivo de custear despesas emergenciais em função do estado de calamidade pública e enfrentamento ao COVID-19.

**VALOR DO AJUSTE: (1). - EXERCÍCIO: (1)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo em, 15 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Carlos Alberto Garcia Romero
Cargo: Secretário
CPF: - RG:
Data de Nascimento:
Endereço:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone pessoal:
Assinatura:

1) Valor repasado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.